



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 449/90 - DE, 19 DE OUTUBRO DE 1.990.

“REGULAMENTA O ARTIGO 133 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE CONCEDE ISENÇÃO FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na conformidade do que dispõe o artigo 133, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, e os viúvos e idosos com mais de 60 (sessenta), anos, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, que não percebam renda ou proventos superiores a 02 (dois), salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.

Artigo 2º - A isenção não se opera de ofício, devendo o contribuinte requerer o benefício, mediante comprovação de sua situação.

Artigo 3º - A cada início do exercício fiscal, deverá o contribuinte fazer a comprovação de sua situação.

Parágrafo Único – A falta de requerimento ou não comprovação da situação do contribuinte importará na retirada do benefício e no lançamento do débito fiscal.

I – A Prefeitura se obrigará a notificar no cadastro a isenção.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 19 de outubro de 1990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Municipal. DESPACHO: Sanciono a presente Lei, apresentas pelo Parlamento

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.